



Número: **1012673-70.2020.4.01.4000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJPI**

Última distribuição : **06/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
ESTADO DO PIAUÍ (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ - SEMAR (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68019 0453	12/08/2021 13:50	Dia: 12.08.2021- Proc n. 1012673-70.2020.4.01.4000- Implementação dos Sistemas SEUC e SIGA na promo	Ata de audiência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
1012673-70.2020.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 10:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Lana Patrícia Vieira de Sousa, Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito, Letícia Matos Oliveira e Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, além dos seguintes participantes:

o Procurador da República - MPF, **dr. Kelston Pinheiro Lages**; o Procurador do Estado - PGE, **dr. Gabriel Marques Oliveira** e a representante da SEMAR – Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, **dra. Sádía Gonçalves Castro**, acompanhada dos técnicos **dr. Felipe Gomes e dra. Gratielly Telles**.

Iniciados os trabalhos, a Procuradoria do Estado do Piauí informou que muitos dos dados solicitados já estão disponibilizados em portais nacionais, a exemplo do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (IBAMA) e Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (ANA), o que, conforme a audiência anterior dispensaria a disponibilização especificamente pelo Estado. Pontuou a dificuldade em disponibilizar, via site, para consulta pública, as infrações e penalidades, em razão da lei de proteção de dados (Lei 13.709/2018), que é posterior à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011). Sugeriu, neste caso específico, a demanda em balcão, como acontece em outros Estados. Registrou que apenas o IBAMA e o Distrito Federal disponibilizam esta informação via site. Quanto ao EIA/RIMA, ponderou que bastaria a disponibilização do RIMA, já que o EIA tem dados que envolvem, inclusive, sigilo industrial, os quais podem ser utilizados de má fé por terceiros. Em seguida, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente demonstrou o funcionamento do SIGA (Sistema Integrado de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos), online desde 08/06/2021, com as ferramentas que já estão disponíveis, em especial os requerimentos de licenciamento e outorga, que é a maior demanda da SEMAR. Relatou o grande avanço que o SIGA significa porque o Piauí está passando de único Estado que tinha seus processos todos físicos para único Estado em que a tramitação dos requerimentos se dará integralmente de forma eletrônica.

O MPF registrou que este trabalho – de implantação da transparência ambiental determinada em lei – é um projeto nacional. Ressaltou que a Câmara competente do MPF, ao definir quais dados deveriam ser disponibilizados no portal, para acesso público, já fez todas as análises jurídicas pertinentes, razão pela qual os argumentos apresentados pelo réu não podem ser adotados como obstáculos para o deferimento do pedido.

Ao final, ficou acertado que **o Estado do Piauí, até 17/09/2021, apresentará nos autos uma tabela com todas as exigências constantes da petição inicial. Em relação a cada uma delas, deverá informar se disponibilizará a respectiva informação no portal e, em caso afirmativo, em que prazo. Nos casos em que a resposta é negativa (em razão de limitações da lei da proteção de dados ou outra justificativa), deverá informar as razões que motivam a decisão de não**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
1012673-70.2020.4.01.4000

disponibilizar o acesso público e, ainda, informará se disponibilizará os dados por demanda em balcão. A partir daquele prazo, fica franqueada a vista dos autos ao Ministério Público Federal, para submeter a questão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, se entender ser o caso. Fica designada nova audiência para o dia 16 de novembro de 2021, às 9 horas da manhã.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Juíza Federal Coordenadora
Círculo de Conciliação em Políticas Públicas

